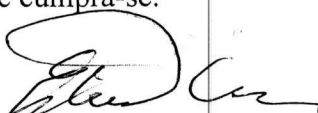
 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA	NÚMERO: RE Nº 004/2012	
	FL 01	DE 01
RESOLUÇÃO		ENTRADA EM VIGOR: IMEDIATA
ASSUNTO: QUADRO DE AVISOS	SIGILO: _____	
<p>O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U nº 124, de 30.06.2006,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º – Determinar que todo e qualquer comunicado escrito feito através de cartaz, aviso, folder, informe, faixas e outros, de caráter institucional ou não, seja fixado tão somente nos locais previamente determinados (quadros de aviso, supostes para faixas, etc.), que estão dispostos nos <i>Campi</i> e prédios que compõem as instalações deste Instituto.</p> <p>Parágrafo Único – Em hipótese alguma será permitida fixação desses materiais em postes, placas de sinalização, em árvores e área verde dos <i>Campi</i> do INPA.</p> <p>Art. 2º – Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a parte interessada deverá submeter a matéria à consideração da Coordenação de Apoio Técnico e Logístico - CATL/COAD.</p> <p>Art. 3º – Os quadros de aviso, dispostos internamente nos prédios que compõem as instalações do INPA, serão administrados pelas Seções de Apoio Administrativo das Coordenações de Área.</p> <p>Art. 4º – A Coordenação de Administração através da Coordenação de Apoio Técnico e Logístico – CATL adotará as providências cabíveis com vistas à retirada das paredes externas dos prédios e área verde qualquer material que esteja em desacordo com esta determinação.</p> <p>Art. 5º – O não cumprimento desta norma sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação em vigor, tipificadas de acordo com os danos causados ao patrimônio público.</p> <p>Art. 6º – Caberá a COAD/CATL dirimir os casos omissos</p> <p>Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.</p> <p>Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.</p> <p style="text-align: center;">  ESTEVÃO VICENTE C.M. DE PAULA Diretor do INPA/MCTI-PR, Substituto PO. 943-2011 - MCTI </p>		
REVOGA: RE Nº 005/1997 publicada no BIS 004/97, de 28/02/1997	DISTRIBUIÇÃO: GERAL	DATA: 27/FEV/2012
		PUBLICAÇÃO: BOLETIM Nº 02/12, de 29.02.2012